

07 -

12,071/79
30/04/79
Cm



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 79.

PROCOLO N.º 015/79

"Fixa gratificação de jornalistas credenciados na Câmara Municipal de Linhares"

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 07/79.

" FIXA GRATIFICAÇÃO DE JORNALISTAS CREDENCIADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele/promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Cr\$ Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser paga mensalmente aos jornalistas credenciados na Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º - Ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara a escolha dos órgãos de divulgação a serem credenciados na Câmara Municipal, através de um jornalista.

Art. 3º - Cada órgão de divulgação somente terá direito ao credenciamento de um jornalista.

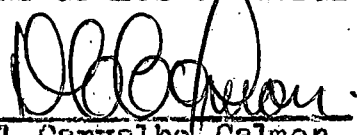
Art. 4º - O credenciamento do jornalista prevalecerá até o seu descredenciamento pelo órgão de divulgação ou por decisão da Mesa Diretora, para efeito do pagamento da gratificação mensal de que trata o artigo primeiro desta Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta, correrão por conta da verba própria no Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à 1ª (primeira) de abril de 1.979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.


Durval Carvalho Calmon
-Secretário-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 07/79.

" FIXA GRATIFICAÇÃO DE JORNALISTAS CREDENCIADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "

O Presidente da Câmara Municipal de Linares, - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele/promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Cr\$ Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser paga mensalmente aos jornalistas credenciados na Câmara Municipal de Linares.

Art. 2º - Ficará a critério de Mesa Diretora da Câmara a escolha dos órgãos de divulgação e serão credenciados na Câmara Municipal, através de um jornalista.

Art. 3º - Cada órgão de divulgação somente terá direito ao credenciamento de um jornalista.

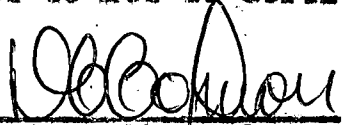
Art. 4º - O credenciamento do jornalista prevalecerá até o seu descredenciamento pelo órgão de divulgação ou por decisão de Mesa Diretora, para efeito do pagamento da gratificação mensal de que trata o artigo primeiro desta Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta, correrão por conta da verba própria no Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data / de sua aprovação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de abril de 1.979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.


Durval Carvalho Calmon
-Secretário-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

" FIXA GRATIFICAÇÃO DE JORNALISTAS CREDENCIADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "

- Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Cr\$ 2.500,00 (- dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser paga mensalmente aos jornalistas credenciados na Câmara Municipal de Linhares.
- Art. 2º - Ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara a escolha dos órgãos de divulgação a serem credenciados na Câmara Municipal, através de seus jornalistas.
- Art. 3º - Cada órgão de divulgação somente terá direito ao credenciamento de um jornalista.
- Art. 4º - O credenciamento do jornalista prevalecerá até o seu descredenciamento pelo órgão de divulgação ou por decisão da Mesa Diretora, para efeito do pagamento da gratificação mensal de que trata o artigo primeiro desta Decreto.
- Art. 5º - As despesas decorrentes deste, correrão por conta da verba própria non Orçamento vigente.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 1979
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

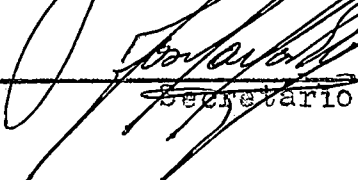
Sala das Sessões, 30-04-79.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida é de parecer favorável ao Projeto nº 015/79 que "FIXA GRATIFICAÇÃO DE JORNALISTAS CREDENCIADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES", por acha-lo constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 30 de abril de 1.979.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Bonifácio
João Leocádio Siqueira
Bernardo Tard



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Projeto de Decreto Legislativo nº/79.

Fixa gratificação de jornalistas
credenciados na Câmara Municipal de
Linhares.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser paga mensalmente aos jornalistas credenciados na Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º - Ficará a critério da Mesa Diretora a escolha dos órgãos de divulgação a serem credenciados na Câmara Municipal, através de seus jornalistas.

Art. 3º - Cada órgão de divulgação somente terá direito ao credenciamento de um jornalista.

Art. 4º - O credenciamento de cada jornalista prevalece até o seu descredenciamento pelo órgão de divulgação ou por decisão da Mesa Diretora, para efeito do pagamento da gratificação mensal de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do Orçamento da Câmara.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1.979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, / /1979

ATENÇÃO:-

O pagamento deverá correr pela verba SERVIÇOS DE TERCEIROS

Tribunal de Contas - JOSIAS